



REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO DISTRITO FEDERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL 2026–2029

Anexo I à Resolução da Diretoria Provisória nº 1/2026

Regulamenta o processo eleitoral para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, bem como a posse dos eleitos e os recursos, nos termos do art. 11 do Estatuto do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Distrito Federal, de 24 de abril de 2019, e do mandato conferido à Diretoria Provisória pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 2023.

Art. 1º – A eleição para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Distrito Federal, para mandato de 3 (três) anos contados da posse, será realizada em conformidade com o Estatuto e o presente Regimento.

Parágrafo único – A votação de que trata este Regimento constitui a Assembleia Geral eleitoral a que se referem os arts. 12 e 13 do Estatuto e rege-se, nos termos do seu art. 11, por este Regimento, não se lhe aplicando o quórum do art. 22 do Estatuto.

Art. 2º – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, oferecendo-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 3º – A eleição será convocada através de Edital, publicado em veículo de comunicação no Distrito Federal ou do próprio Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização do pleito.

Art. 4º – A Diretoria Provisória indicará dentre os associados do Sindicato três membros para comporem a Comissão Eleitoral, cujas competências são:

- I. expedir e fazer publicar o Edital de convocação das eleições;
- II. proceder ao registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição, recebendo e examinando a documentação apresentada e decidindo sobre o registro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições;
- III. preparar, garantir e auditar o funcionamento do sistema eletrônico de votação e de apuração;
- IV. receber, processar e decidir sobre eventuais recursos interpostos às eleições;
- V. providenciar, em tempo hábil, todo o material eleitoral, submetendo o orçamento à aprovação da Diretoria Provisória;
- VI. dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento.

Art. 5º – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes dos concorrentes aos cargos de Diretoria Colegiada, na ordem do art. 12 do Estatuto – Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Assuntos Sindicais, Diretor de Assuntos Trabalhistas, Diretor de Assuntos Profissionais,



Diretor de Políticas Públicas e 3 (três) Diretores Sindicais –, e de Conselho Fiscal, com 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único – Um mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 6º – Poderá candidatar-se todo associado que estiver apto estatutariamente, nos termos do parágrafo único do art. 12.

Art. 7º – A solicitação de registro de chapa será efetivada mediante requerimento à Comissão Eleitoral, enviado por e-mail ao endereço eleicoes@arquitetosdf.org.br, até as 23h59 de 23 de outubro de 2026.

Art. 8º – Constatado não ter sido protocolada nenhuma solicitação de registro de chapa no prazo do Edital, a Comissão Eleitoral comunicará à Diretoria Provisória, que deliberará sobre novo prazo para registro de chapas ou outra medida a fim de garantir a continuidade da gestão.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de inscrição para manifestar-se sobre o registro das chapas.

§ 1º – Em caso de irregularidades, a Comissão Eleitoral notificará o requerente para que faça a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – Caso a irregularidade afete a situação individual de um candidato, este poderá ser substituído no mesmo prazo do parágrafo anterior.

Art. 10 – Encerrados os prazos, a Comissão Eleitoral lavrará ata de registro das chapas e solicitará à Diretoria Provisória a divulgação aos associados.

Art. 11 – O prazo para impugnação de candidaturas será de 3 (três) dias a contar da data de divulgação da ata de registro das chapas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 – Poderá votar todo associado que estiver apto estatutariamente.

Parágrafo único – São aptos a votar e a ser votados todos os associados registrados no Sindicato, independentemente de adimplência, conforme o critério adotado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 2023, ressalvados os suspensos ou excluídos do quadro social na forma do art. 9º do Estatuto.

Art. 13 – A votação será realizada exclusivamente pela internet, em *link* disponibilizado no sítio do Sindicato <https://arquitetosdf.org.br/eleicoes/>, mediante autenticação do eleitor conforme os dados cadastrais atualizados junto ao Sindicato, no dia 13 de novembro de 2026, das 8h às 20h.

Art. 14 – Após o término do prazo estipulado para a votação, a Comissão Eleitoral realizará a totalização eletrônica dos votos.

Parágrafo único – Encerrada a totalização, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado e o publicará na área específica no sítio do Sindicato na rede mundial de computadores.

Art. 15 – Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.



Parágrafo único – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada eleita aquela que contiver o candidato mais idoso.

Art. 16 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias da realização das eleições.

Parágrafo único – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em petição eletrônica, por e-mail enviado ao endereço eleicoes@arquitetosdf.org.br.

Art. 17 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral intimar o recorrido para em 3 (três) dias apresentar defesa, na forma do artigo anterior.

Art. 18 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, proferirá sua decisão.

Art. 19 – Anuladas as eleições, aplicar-se-á o que dispõem o Estatuto e este Regimento, convocando-se nova eleição.

Art. 20 – A posse dos eleitos será imediata, no dia seguinte ao término do prazo de recurso do art. 16 ou, havendo recurso, à decisão do art. 18. Nessa data encerra-se o mandato da Diretoria Provisória, conferido pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 2023 até, no máximo, 31 de dezembro de 2026.

Art. 21 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de condicionar o exercício do mandato a este Regimento e ao Estatuto do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Distrito Federal.

Brasília, 7 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUCIANA JOBIM NAVARRO TRINDADE
Data: 07/10/2026 18:19:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Jobim Navarro
Presidente da Comissão Eleitoral
Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Distrito Federal